



Prefeitura de
Tianguá



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº. 01/2024-SEUMA

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E RESPECTIVA
RESPOSTA.**

**EMPRESA: EXATA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO
LTDA.**

CNPJ: 27.089.999/0001-43.



Prefeitura de
Tianguá



OFÍCIO N° 30082401-CPLT

Ilmo Sr. Natanael José de Araújo
Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente

Tianguá – Ceará, 02 de setembro de 2024.

ASSUNTO: Impugnação a respeito da CE 01/2024-SEUMA.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria **IMPUGNAÇÃO** ao edital, protocolada pela empresa Vale Norte Construtora LTDA, inscrita no CNPJ de nº 09.528.940/0001-22, referente à Concorrência Eletrônica nº 01/2024-SEUMA, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ÁREA URBANA E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.**

Solicito resposta o mais brevemente possível, tendo em vista que a abertura do referido Processo Licitatório aconteceria no dia 03 de setembro de 2024 às 08h30 da manhã, no entanto com os ajustes necessários a abertura foi prorrogada para o dia 17 de setembro de 2024.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer informações.

Atenciosamente,

Walmer Tavares Chagas

AGENTE DE CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO

Recebido 02/09/24
Walmer

Assunto: **ENC: Concorrência Eletrônica nº 01/2024-SEUMA**
De: Exata Construções <exataconstrucoes27@outlook.com>
Para: licitacao@tiangua.ce.gov.br <licitacao@tiangua.ce.gov.br>
Data: 02/09/2024 09:40

//eb

- OK IMPUGNACAO TIANGUA LIXO.pdf (~1.6 MB)
- 01. 06 aditivo exata consolidado.pdf (~3.0 MB)
- 02 CNH-e.pdf.pdf (~283 KB)



De: Exata Construções

Enviado: segunda-feira, 2 de setembro de 2024 09:37

Para: licitacao@tiangua.ce.gov.br <licitacao@tiangua.ce.gov.br>

Assunto: Concorrência Eletrônica nº 01/2024-SEUMA

A EMPRESA EXATA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA NO CNPJ: 27.089.999/0001-43 SEDIADA NA RUA JURUPAY, Nº 490, LOJA 05, CEP: 61.650-010, BAIRRO PARQUE GUADALAJARA (JUREMA), CAUCAIA-CE, ATRAVÉS DE SEU ADMINISTRADOR SR. MAURICIO GUTEMBERG DE FREITAS GUERRA NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, COMO O CPF Nº 053.850.453-65, VEM, *MUI* RESPEITOSAMENTE, PERANTE VOSSA SENHORIA, COM FULCRO NO O ARTIGO 164 DA LEI 14.133/2021 DIZ QUE QUALQUER PESSOA PODE IMPUGNAR UM EDITAL DE LICITAÇÃO Concorrência Pública CE 01/2024SEINF/2024, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos POR IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DA LEI.



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE**

Concorrência Eletrônica Nº 01/2024-SEUMA

A EMPRESA EXATA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA NO CNPJ: 27.089.999/0001-43 SEDIADA NA RUA JURUPAY, Nº 490, LOJA 05, CEP: 61.650-010, BAIRRO PARQUE GUADALAJARA (JUREMA), CAUCAIA-CE, ATRAVÉS DE SEU ADMINISTRADOR SR. MAURICIO GUTEMBERG DE FREITAS GUERRA NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, COMO O CPF Nº 053.850.453-65, VEM, *MUI* RESPEITOSAMENTE, PERANTE VOSSA SENHORIA, COM FULCRONO O ARTIGO 164 DA LEI 14.133/2021 DIZ QUE QUALQUER PESSOA PODE IMPUGNAR UM EDITAL DE LICITAÇÃO POR IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DA LEI.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

da Concorrência Eletrônica Nº 01/2024-SEUMA, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

I – TEMPESTIVIDADE

De acordo com o Item 17.1, do Edital, *“Qualquer pessoa física ou jurídica , no prazo de até tres dias (03) uteis antes da data fixada para recebimento das propostas de preços, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatorio desta CONCORRENCA.Caso não seja feito nestes termos decairá o direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração”.*

MAURICIO
GUTEMBERG DE
FREITAS GUERRA

Assinado de forma digital por
MAURICIO GUTEMBERG DE
FREITAS GUERRA
NETO:05385045365
Data: 2024.08.09 08:44:51

Sendo assim, considerando que a sessão de abertura do



certame entrega das propostas está marcada para o dia **03 de setembro de 2024**,

certamente apresentada a presente Impugnação na data de hoje, tem-se como **tempestiva.**

II – DO PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A POSSIBILIDADE DE REVER SEUS PRÓPRIOS ATOS

Preliminarmente, é necessário mencionar que a Administração Pública tem o poder de autotutela, isto é, possui a capacidade de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente. Nesse diapasão, ergue-se as Súmulas nº. 346 e nº. 473 do **STF**, *in verbis*:

Súmula n. 346 do STF: A administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula n. 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ademais, a autotutela administrativa também está normatizada no art. 53, da Lei nº. 9.784/99: “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”.

Nesta medida, a autotutela impõe-se para a Administração Pública como um poder-dever de rever seus atos, realizando o controle de legalidades destes, o que pode ser feito independentemente de provocação.



poder-dever de rever seus atos, no que toca ao Edital da Concorrência Pública CE 01/2024SEINF/2024 pois os valores estabelecidos na planilha de composição de custos estão incorretos, tornando o valor global abaixo do valor corretamente constituído.

Nessa esteira, deve a Administração rever o ato de publicação do Edital, a fim de retirar dele as exigências que violam o princípio da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa.

III - SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de licitação promovida pelo Município de Tianguá/ce, através da Comissão Permanente de Licitação, do tipo menor preço global, na modalidade de Concorrência, tombada sob CE 01/2024SEINF/2024 , objetivando os "*serviços de limpeza urbana do Município de Tianguá/CE*".

Após o oportuno acesso ao Edital e ao analisar os termos do instrumento convocatório, verificou-se a existência de condições que afrontam o ordenamento jurídico pátrio, em especial a Constituição Federal e a Lei nº. 14.133/2021.

Nesse sentido, demonstrar-se-á que alguns itens do Edital devem ser revistos, diante da patente ilegalidade e contradição, uma vez que afrontam, primordialmente, os princípios Constitucionais da legalidade e da competição, estabelecidos no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, cumpre destacar que a planilha de composição dos custos e encargos encontra-se com valores em desconformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho, de modo que acaba por traduzir valores inexecutáveis, havendo violação ao ordenamento jurídico pátrio, como adiante será exposto.

Desse modo, impõe-se a retificação do Edital atacado, visando a retificação dos valores apresentados no instrumento convocatório, diante das irregularidades encontradas, inviabilizando a participação das licitantes.



IV - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

IV.1 - Irregularidades na planilha de composição de custos. Valores inexecutíveis.

Inicialmente, importa destacar que o Edital de licitação é um instrumento por meio do qual a Administração Pública disciplina as regras que norteiam a realização do certame e, por isso, constituem partes integrantes deste documento o projeto básico ou executivo, a metodologia de execução do serviço, a composição unitária de preços, a minuta do contrato e todas as informações pertinentes e complementares que se relacionem ao objeto licitado, conforme determina o art. 7 da Lei nº 14.133/2021.

Os anexos do Edital constituem, pois, parte importante desse documento, isso porque, **é por meio do projeto básico, das planilhas de composição de preço unitário e de BDI, onde o pretense licitante obtém informações detalhadas do objeto licitado, as quais servirão de parâmetro para elaboração da proposta comercial no certame.**

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 é clara ao estabelecer, em seu art. 7,, que as licitações para realização de obras e serviços devem ser precedidas de elaboração de projeto básico e orçamento detalhado, contendo a composição unitária de preços pela Administração licitante. Nos seguintes termos: "O art. 40, § 2o, II da mesma lei, ainda reforça tal entendimento, ao estabelecer que o edital deve conter "orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários".

Ademais, a planilha de custos é um instrumento consagrado na prática das licitações para a demonstração analítica da formação dos preços unitários e global das propostas apresentadas por licitantes, sendo, a partir da apresentação dos preços unitários que, somados, resultam no preço global proposto pelo licitante, a Administração terá condições de realizar um julgamento objetivo sobre a aceitabilidade e a exequibilidade da proposta.

Com isso, as planilhas de composição de custos em licitações na modalidade de Concorrência Pública têm por finalidade atestar a exequibilidade dos valores ofertados, conforme previsão de regras claras quanto à composição dos custos que, principalmente, venham a impactar no valor global das propostas da arrematante.

No caso em apreço, infere-se do instrumento convocatório que os valores apresentados na planilha de composição de custos estão incorretos, fazendo com que os montantes previstos se mostrem inexecutáveis para as licitantes.

Isso porque para todas as composições, ou seja :Composição 001 ate a Composição 008, em nenhuma destas os valores referentes aos encargos sociais não foram computados dando um diferença de valor acumulado bastante elevado dentro do valor do orçamento global.

Assim, vê-se que a planilha de

EXATA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA CNPJ Nº 27.989.999/0001-43, RUA JURUPARY, Nº 490, LOJA 05, CEP: 61.650-010, BAIRRO PARQUE GUADALAJARA (JUREMA), CAUCAIA (CE), EMAIL: EXATACONSTRUCOES27@OUTLOOK.COM

MAURICIO
GUTEMBERG DE
FREITAS GUERRA

Assinado de forma digital por
MAURICIO GUTEMBERG DE
FREITAS GUERRA
NETO:05385045365

composição de custos está eivada de inconsistências, que impedem com que os licitantes apresentem propostas exequíveis. É por isso que a exigência de tais documentos detalhados, no processo administrativo de contratação pública, não se traduz em mero *capricho*. Isso porque tais planilhas contém todos os itens e estimativas de despesas imprescindíveis à execução do objeto, de modo que se mostram *essenciais* à análise da economicidade das propostas.

Vamos listar os valores de cada

encargos sociais por planilha das composições:

COMPOSIÇÕES	VALOR ENCARGOS SOCIAIS MENSAL	V. COMP ENCARG C/ BDI-20,85	VALOR ANUAL
Composição 001	55.296,31		
Composição 002	15.583,01	18.832,07	
Composição 003	21.088,03	25484,88	
Composição 004	16.870,43	20.387,91	
Composição 005	8.435,21	10.193,95	
Composição 006	5.272,01	6.371,22	
Composição 007	5.272,01	6.371,22	
Composição 008	5272,01	6.371,22	
TOTAL	R\$ 133.089,02	R\$ 160.838,08	R\$ 1.930.056,97

EXATA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA CNPJ Nº 27.889.999/0001-43, RUA JURUPARY, Nº 490, LOJA 05, CEP: 61.650-010, BAIRRO PARQUE GUADALAJARA (JUREMA), CAUCAIA (CE), EMAIL: EXATACONSTRUCOES27@OUTLOOK.COM



OBS: As planilhas de composição serão apresentadas em anexo.

Em regra, devemos ter o orçamento disponibilizado no Estudo Técnico Preliminar (um orçamento inicial), Termo de Referência ou no Projeto Básico de acordo com art 18 da Lei 14133/2021. Como podemos notar este valor no total de R\$ 1.930.056,97 não foi somado aos valores da COMPOSIÇÃO de cada item do orçamento Básico, o que bastante relevante no total do orçamento.

Importante ressaltar que em todos os casos, seja com orçamento sigiloso, ou não, as propostas com preços superiores ao orçamento devem ser desclassificadas, nos termos do art. 59, III da Lei no 14.133/2021, e caso façamos orçamento com encargos sociais somados ao montante de cada composição e possível que a empresa participante do certame, seu orçamento de um valor superior ao valor proposto pelo orçamento básico apresentado no Edital.

Por esse motivo, portanto, também se mostra imprescindível que seja apresentada, pela Administração Pública, a planilha de encargos sociais com os percentuais corretos, de modo a possibilitar a elaboração da planilha de preços que abarque as particularidades dos trabalhadores envolvidos.

EXATA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA CNPJ Nº 27.089.999/0001-43, RUA
JURUPARY, Nº 490, LOJA 05, CEP: 61.550-010, BAIRRO PARQUE
GUADALAJARA (JUREMA), CAUCAIA (CE), EMAIL:
EXATACONSTRUCOES27@OUTLOOK.COM



É evidente que a apresentação das composições não constitui um dos elementos obrigatórios do Edital, mas deve estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame, com fito de garantir a execução do objeto advindo da futura contratação dentro dos parâmetros de exequibilidade aceitáveis, com vistas a preservar a supremacia do interesse público.



Desta feita, a apresentação das composições pleiteada, permitiria não apenas a análise do preço total apresentado pela licitante, mas também a verificação de existência de custos unitários subdimensionados ou superfaturados, bem como, a observância e adequação de alguns desses custos aos patamares impostos por normas legais específicas, evitando problemas durante a execução dos contratos e facilitar a análise da Administração Pública quando da ocorrência das alterações contratuais, a exemplo do que ocorre no reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Trata-se, portanto, de imposição legal, que traz informações essenciais para elaboração da proposta pelos licitantes, bem como justifica o serviço e os quantitativos contratados. Assim, ao permitir a ampla publicidade e transparência dessas informações aos interessados, a Administração Pública garante a competição de forma isonômica, além de servir como instrumento de fiscalização do futuro contrato.

Aqui, cumpre rememorar que as licitações e contratos administrativos são norteados por

EXATA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA CNPJ Nº 27.889.999/0001-43, RUA JURUPARY, Nº 490, LOJA 05, CEP: 61.650-010, BAIRRO PARQUE GUADALAJARA (JUREMA), CAUCAIA (CE), EMAIL: EXATACONSTRUCOES27@OUTLOOK.COM

MAURICIO GUTEMBERG
DE FREITAS GUERRA

Assinado de forma digital por
MAURICIO GUTEMBERG DE
FREITAS GUERRA



princípios, dentre os quais se encontra o *princípio da legalidade*, que consubstancia a necessidade de a Administração Pública e os licitantes agirem sempre no estrito respeito aos ditames legais – conforme disposição expressa do art. 37, *caput*, da Constituição Federal³.

retificação do Edital combatido, informando a correta composição de preços no Projeto Básico para a Concorrência Pública nº. 005/2023.

IV.2 – Da necessidade de republicação do Edital de licitação quando houver modificação nas suas regras.

: Art. 55. Dispõe Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. Da mesma forma estabelece a Lei 14.133/21

Portanto, fica evidenciada a necessidade de republicação do edital, com a respectiva reabertura do prazo inicialmente estabelecido, uma vez que a Planilha de Composição de Custos, que é indispensável na formulação das propostas, encontra-se com valores inferiores aos que condizem com a realidade, deixando portanto de atender ao bom desempenho na formulação das propostas.

V – REQUERIMENTO

EXATA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA CNPJ Nº 27.089.000/0001-43, RUA JURUPARY, Nº 490, LOJA 05, CEP: 61.350-010, BAIRRO PARQUE GUADALAJARA (JUREMA), CAUCAIA (CE), EMAIL: EXATACONSTRUCOES27@OUTLOOK.COM

Em face do exposto, requer-se que seja a presente Impugnação recebida, nos efeitos devolutivo e suspensivo, para que:



A) Seja julgada **procedente** e **retificado o instrumento convocatório**, a fim de corrigir a planilha de composição de custos do Projeto Básico, computando-se os valores corretos;

B) Na sequência, que seja o Edital republicado, já que as alterações impactam diretamente no envio das propostas pelas licitantes;

C) Caso o Presidente da CPL não entenda pela retratação, que os autos com a presente Impugnação sejam remetidos à Autoridade Superior.

Termos em que pede deferimento.

Caucaia, 28 de Agosto de 2024.

MAURICIO
GUTENBERG DE
FREITAS GUERRA
NETO:05385045365

Assinado de forma digital por
MAURICIO GUTENBERG DE
FREITAS GUERRA
NETO:05385045365
Dados: 2024.09.02 08:50:32
-3300



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EXATAS COSNTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA SOBRE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01 – SEUMA, QUE POSSUI COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ÁREA URBANA E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

A empresa EXATA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no com CNPJ: 27.089.999/0001-43, elencou uma série de dúvidas a respeito do projeto em processo de licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01 – SEUMA. São ao todo **1 questionamento** que se pretende esclarecer através desse documento e para manter o documento num volume mais enxuto, apenas as respostas serão disponibilizadas aqui. Dentre as questões temos:

**IV – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:
IV.1 – IRREGULARIDADES NA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS. VALORES INEXEQUÍVEIS.**

Inicialmente, importa destacar que o Edital de licitação é um instrumento por meio do qual a Administração Pública disciplina as regras que norteiam a realização do certame e, por isso, constituem partes integrantes deste documento o projeto básico ou executivo, a metodologia de execução do serviço, a composição unitária de preços, a minuta do contrato e todas as informações pertinentes e complementares que se relacionem ao objeto licitado, conforme determina o art. 7 da Lei nº 14.133/2021.

Os anexos do Edital constituem, pois, parte importante desse documento, isso porque, é por meio do projeto básico, das planilhas de composição de preço unitário e de BDI, onde o pretenso licitante obtém informações detalhadas do objeto licitado, as quais servirão de parâmetro para elaboração da proposta comercial no certame.

Ademais, a planilha de custos é um instrumento consagrado na prática das licitações para a demonstração analítica da formação dos preços unitários e global das propostas apresentadas por licitantes, sendo, a partir da apresentação dos preços unitários que, somados, resultam no preço global proposto pelo licitante, a Administração terá condições de realizar um julgamento objetivo sobre a aceitabilidade e a exequibilidade da proposta.

Com isso, as planilhas de composição de custos em licitações na modalidade de Concorrência Pública têm por finalidade atestar a exequibilidade dos valores ofertados, conforme previsão de regras claras quanto à composição dos custos que, principalmente, venham a impactar no valor global das propostas da arrematante.

No caso em apreço, infere-se do instrumento convocatório que os valores apresentados na planilha de composição de custos estão incorretos, fazendo com que os montantes previstos se mostrem inexequíveis para as licitantes.

Igor Edilson de Menezes Evangelista
Engenheiro Civil
RNP: 915439868
Prefeitura Municipal de Tianguá



Isso porque para todas as composições, ou seja :Composição 001 até a Composição 008, em nenhuma destas os valores referentes aos encargos sociais não foram computados dando uma diferença de valor acumulado bastante elevado dentro do valor do orçamento global.

Assim, vê-se que a planilha de composição de custos está eivada de inconsistências, que impedem com que os licitantes apresentem propostas exequíveis. É por isso que a exigência de tais documentos detalhados, no processo administrativo de contratação pública, não se traduz em mero capricho. Isso porque tais planilhas contém todos os itens e estimativas de despesas imprescindíveis à execução do objeto, de modo que se mostram essenciais à análise da economicidade das propostas.

RESPOSTA: EM TODAS AS COMPOSIÇÃO DO PROJETO FORAM SIM COMPUTADOS OS VALORES CONFORME OS SEUS PERCENTUAIS, TANTO DO BDI, COMO DOS ENCARGOS SOCIAIS.

MOSTRAREMOS EM UMA DAS NOSSAS COMPOSIÇÕES OS CALCULOS QUE SE REPETEM NAS OUTRAS DA MESMA FORMA. NO FINAL DE CADA COMPOSIÇÃO NO "PREÇO UNITARIO TOTAL" ESTÁ COLOCADO OS VALORES DOS ENCAGOS SOCIAIS E DO BDI, CONFORME DEMOSTRADO EM PLANILHA EM ANEXO.

Tianguá - CE, 06 de setembro de 2024.


IGOR EDILSON DE MENESES EVANGELISTA
Engenheiro Civil – CREA 1915439868
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



**TERMO DE JULGAMENTO
“IMPUGNAÇÃO AO EDITAL”**

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: IMPUGNAÇÃO
RECORRENTE: EXATA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA
RECORRIDO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO
REFERÊNCIA: EDITAL DA LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº DO PROCESSO: 01/2024-SEUMA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ÁREA URBANA E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

I – PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **EXATA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.089.999/0001-43, contra os textos constantes do edital da licitação realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE**, em tela.

A peça encontra-se fundamentada, apresentando as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório para a interposição, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento da presente irresignação. Logo, cumprido tal requisito por encontrar subsídio em instrumento normativo afeito a demanda.

B) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, assim, averiguar o cumprimento quantos aos quesitos para propositura da presente demanda.

O edital da licitação é objetivo nos parâmetros e diretrizes necessárias a impetração, senão vejamos:

17.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.



Conquanto, os trabalhos iniciais do certame estão marcados para o dia **03 de setembro de 2024, às 08h:35min (Horário de Brasília)**, todavia, a licitante protocolou tal demanda na data de **28 de agosto 2024**, logo, tendo a mesma cumprido a tal requisito.

Assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida, haja vista manifestação ordinária em afincos as exigências requeridas.

Adentramos aos fatos.

II – DOS FATOS

A impugnante alega que, ao analisar o edital de licitação, foram identificadas condições que violam disposições constitucionais e a Lei nº 14.133/2021, notadamente em relação aos princípios da legalidade e da competitividade. Segundo a impugnante, a planilha de composição de custos apresenta discrepâncias, com valores que não estão em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, resultando, assim, em preços inexequíveis.

Diante dessas inconsistências, a impugnante requereu a aceitação das razões apresentadas na impugnação, bem como o acolhimento integral do pedido, a fim de que os vícios apontados sejam corrigidos.

Esses são os fatos que embasam a presente impugnação. Passa-se à análise do mérito.

III – DO FUNDAMENTO E DO DIREITO

O processo licitatório em questão foi devidamente republicado em decorrência de modificações realizadas no projeto de engenharia. Tais alterações impactaram a elaboração do orçamento inicial, incluindo as composições de custos que estão sendo questionadas.

Diante da perda do objeto, uma vez que o projeto básico foi alterado e republicado com as devidas correções, eventuais dúvidas remanescentes em relação aos pontos levantados pela impugnante devem ser dirimidas por meio de consulta ao novo orçamento publicado, que reflete os ajustes necessários. Assim, reiteramos que a planilha revisada contempla a conformidade com os preceitos legais e normativos vigentes.

IV – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da presente impugnação realizada pela empresa **EXATA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA** para no mérito **JULGAR IMPROCEDENTE**.

É como decido.

Tianguá - CE, 09 de setembro de 2024.

Maria Clara Sousa de Jesus
MÁRIA CLARA SOUSA DE JESUS

AGENTE DE CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO

Assunto: **Re: Concorrência Pública CE
01/2024SEINF/2024**
De: Licitação - Tianguá-CE <licitacao@tiangua.ce.gov.br>
Para: Exata Construções <exataconstrucoes27@outlook.com>
Data: 09/09/2024 13:06



- REPOSTA EMPRESA EXATA.PDF (~353 KB)
- RESPOSTA EXATA.PDF (~365 KB)

Sr licitante, Bom dia!

Segue em anexo resposta ao Pedido de Impugnação.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024 - SEUMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ÁRES URBANA E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TINAGUÁ/CE

CPL DE TIANGUÁ-CE

Em 02/09/2024 09:37, Exata Construções escreveu:

A EMPRESA EXATA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA NO CNPJ: 27.089.999/0001-43 SEDIADA NA RUA JURUPAY, Nº 490, LOJA 05, CEP: 61.650-010, BAIRRO PARQUE GUADALAJARA (JUREMA), CAUCAIA-CE, ATRAVÉS DE SEU ADMINISTRADOR SR. MAURICIO GUTEMBERG DE FREITAS GUERRA NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, COMO O CPF Nº 053.850.453-65, VEM, *MUI* RESPEITOSAMENTE, PERANTE VOSSA SENHORIA, COM FULCRO NO O ARTIGO 164 DA LEI 14.133/2021 DIZ QUE QUALQUER PESSOA PODE IMPUGNAR UM EDITAL DE LICITAÇÃO Concorrência Pública CE 01/2024SEINF/2024, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos POR IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DA LEI.